



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4325 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda (€110,82X 2).

SENTENÇA Nº 495 /2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 18.02.2022, o reclamante adquiriu na loja online (---- da empresa reclamada, um Smartphone ---- 6.52" Cinzento, tendo pago na mesma data por multibanco o valor de €105,00 euros, acrescidos de 5,82 euros,



- relativos ao transporte, totalizando o valor de €110,82 (encomenda #66734).
2. Em 23/03/2022, sem que tivesse recebido o artigo em causa e após diversos contactos com a reclamada, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, remetendo o IBAN para o efeito, tendo a mesma confirmado o cancelamento e o reembolso.
 3. Apesar da insistência do reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação, a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.
 4. O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir da data que o reclamante solicitou o cancelamento e reembolso do valor pago pela encomenda não entregue.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante 221,64€, correspondente ao dobro do valor devolvido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada restituiu ao reclamante apenas o valor em singelo, condena-se esta a restituir à reclamante o valor de 221,64€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)